



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2032/2024**

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2024.

Processo nº: 0941648-24.2023.8.19.0001.

Autora:

Resgata-se **Parecer Técnico nº 1002/2023**, emitido em 11 de dezembro de 2023 (Num. 92331448), no qual foram prestados os esclarecimentos relativos à indicação de uso e ao fornecimento no SUS do medicamento **lenalidomida 25mg**.

Conforme ali informado, para atender de forma integral e integrada aos pacientes portadores das neoplasias malignas (caso da Autora), o Ministério da Saúde estruturou-se através de **unidades de saúde referência UNACONS e CACONS**, sendo estas responsáveis pelo tratamento do câncer como um todo.

Assim, tendo em vista que a Autora está sendo assistida numa unidade de saúde habilitada em oncologia e vinculada ao SUS como UNACON – Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE) – foi esclarecido que é de **responsabilidade dessa unidade o fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento do câncer que padronizam, adquirem e prescrevem, devendo observar protocolos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde**.

Com base nisso, ressalta-se que o medicamento **lenalidomida não foi incorporado no SUS** para o tratamento do Mieloma Múltiplo após recomendação desfavorável da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS e, por isso, não está presente na lista de medicamentos utilizados no tratamento de pacientes com a doença no SUS, conforme **Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDTs) do Mieloma Múltiplo (MM)**, publicadas pelo Ministério da Saúde em 2023.

De acordo com a DDT supracitada, o tratamento de pacientes com MM recidivado ou **refratário (caso da Autora)**, deve ser individualizado e os diferentes tipos de tratamentos incluem TCTH autólogo, repetição do uso de medicamentos anti-mieloma já usados ou aqueles ainda não usados na primeira linha, além do **bortezomibe** em combinação com outros medicamentos.

O médico assistente deixou claro que a Autora se mantém **refratária**, apesar do uso de diversos esquemas terapêuticos, incluindo aqueles com o medicamento **bortezomibe** (Velcade®), e que o medicamento indicado – **lenalidomida** – **não faz parte do protocolo institucional (HUPE)**.

Dessa forma, **entende-se que a decisão do médico assistente em indicar o tratamento com a lenalidomida está apoiada no esgotamento dos medicamentos padronizados pelo HUPE para o manejo da situação clínica da Autora**.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS**

Farmacêutica  
CRF/RJ 6485  
ID: 50133977

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02